Valor
Legislação & Tributos SP

Destaques

Danos morais
O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que condenou a Igreja Universal do Reino de Deus a pagar indenização de R$ 20 mil por ter coagido uma fiel e seu marido a doar bens à instituição religiosa em troca da promessa de melhora da condição financeira da família. O TJ-RS também determinou o ressarcimento dos danos materiais na fase de liquidação de sentença. Por unanimidade, a 3ª Turma considerou possível a configuração dos prejuízos dos autores com base em prova testemunhal e, além disso, concluiu estar adequado o valor da indenização por danos morais fixado pelo tribunal gaúcho. "Como ficou assentado no acórdão recorrido, as doações às instituições religiosas, de todos os matizes, são um componente essencial da liberdade de consciência e de crença garantida pelo artigo 5º, VI, da Constituição. No entanto, a hipótese dos autos narra uma situação excepcionalíssima em que as doações — conforme as provas colacionadas aos autos — foram resultado de coação moral irresistível, sob a ameaça de sofrimento e condenação espiritual", afirmou a relatora do recurso especial (REsp 1455521) da igreja, [illegible]ghi.

ISS no PIS/Cofins
[illegible]leu ao pedi-[illegible] Young As-[illegible] determi-[illegible]ar, a tetira-[illegible]ículo do [illegible]são é da jui-[illegible]etri Betto, [illegible]el de São [illegible]egou no [illegible]-48.2018. [illegible]tação é in-[illegible]z que o ISS [illegible] seu fatura-[illegible]e esse en-[illegible]orado com [illegible] Supremo [illegible], com rela-[illegible]sso, tam-[illegible]zação para [illegible]lores inde-[illegible] desde julho [illegible]na qualida-[illegible]utária, a [illegible]sponibili-[illegible]nnica sobre [illegible] a título de [illegible]ão há 're-[illegible] mas mero [illegible] considerou [illegible]or analogia, [illegible]ISS, o enten-[illegible]s valores [illegible]CMS como [illegible] receita, ex-[illegible]base de cál-[illegible]culo das contribuições.

Horas extras
O Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou improcedente a pretensão de uma professora do ensino básico do município de Americana (SP) ao recebimento de horas extras por atividades extraclasse. Segundo a ministra Dora Maria da Costa, relatora do recurso de revista do município na 8ª Turma (RR-12413-75.2015.5.15.0099), o direito do professor a horas extras existe apenas se for extrapolada a jornada de trabalho para a qual foi contratado, o que não ocorreu no caso. Na reclamação trabalhista, a professora alegou que a proporcionalidade entre as aulas e as atividades extraclasse (planejamento, estudo e avaliação), prevista na Lei 11.738/08, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, não foi observada pelo município, e que era obrigada a fazer horas extras para completar o terço reservado às atividades extraclasse. Após seu pedido ser indeferido na primeira instância, ela recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho de Campinas (SP), que deferiu a verba. Conforme o TRT, se o professor dedica mais de 2/3 da jornada normal a atividades de interação com alunos, há extrapolação da jornada estabelecida na lei.

Ambiental Anistia é válida para fatos ocorridos antes de julho de 2008

STF mantém perdão a multa e crime por desmatamento

Beatriz Olivon
De Brasília

O setor do agronegócio venceu a disputa travada com ambientalistas no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a validade de 22 pontos do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012). Os mais relevantes — entre eles o que concede anistia por desmatamentos realizados antes de julho de 2008 — foram mantidos pelos ministros.

Considerado favorável aos interesses do segmento agropecuário desde que foi aprovado pelo Congresso Nacional, o texto foi discutido nas últimas três sessões do Supremo, por meio de quatro ações diretas de inconstitucionalidade (Adins 4901, 4902, 4903 e 4937) e uma ação declaratória de constitucionalidade (ADC 42).

A relevância da anistia de sanções administrativas e criminais por desmatamentos concedida a produtores que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental (artigos 59 e 60) foi destacada nos votos dos ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. O decano foi o responsável por desempatar esse ponto das discussões, mantendo o benefício.

Os ministros só afastaram a possibilidade de os crimes ambientais anteriores a julho de 2008 prescreverem durante o período de regularização previsto no programa. Na prática, o produtor que não seguir as regras poderá ser responsabilizado posteriormente.

Na sessão de ontem, o ministro Celso de Mello fez a leitura de seu voto em que detalhou mais princípios fundamentais e a importância da defesa do meio ambiente do que os pontos do código. Para ele, questões que envolvam e comprometam o meio ambiente não podem se subordinar a interesses corporativos ou econômicos.

O ministro chegou a citar o voto do ministro Ricardo Lewandowski, o mais favorável aos ambientalistas, quanto ao "in dubio pro natura" — numa alusão ao "in dubio pro reo", que decide favoravelmente ao réu quando há dúvidas em ações penais — e falou em "in dubio pro seguridade". Apesar disso, acompanhou os votos do relator, ministro Luiz Fux, "de forma mais abrangente" e do ministro Dias Toffoli, em pontos específicos, como o da anistia.

Entre os pontos alterados pela decisão do Supremo, o mais importante é o que trata da cota de reserva ambiental, prevista no artigo 48, parágrafo 2º. Os ministros decidiram que a área onde será feita a compensação ambiental deverá ter a mesma identidade ecológica — o mesmo tipo de vegetação.

Ministro Celso de Mello deu o voto de desempate para considerar constitucional anistia para desmatamentos

Poucas alterações
Entendimento do STF sobre pontos do Código Florestal

Artigo	Decisão
3º, VIII, 'b'	Declarou a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas nacionais ou internacionais"
3º, VII e XIX	Declarou a interpretação conforme à Constituição para condicionar a intervenção excepcional em APP (área de preservação permanente), por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta
3º, XVII, e 4º, IV	Declarou interpretação conforme a Constituição para que os entornos das nascentes e olhos d'água intermitentes configurem área de proteção permanente
3º, parágrafo único	Inconstitucional nas expressões "demarcadas e tituladas"
48, parágrafo 2º	Concedeu interpretação conforme a Constituição para compensação apenas entre áreas com identidade ecológica
59, parágrafos 4º e 5º	Concedeu interpretação conforme a Constituição para afastar no decurso da execução dos termos de compromisso dos programas de regularização ambiental o risco de decadência

O entendimento, porém, segundo o advogado Rodrigo Justus, consultor técnico sênior da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) — parte interessada no processo —, estaria em conflito com o artigo 66 do código, que tem determinação mais abrangente, para compensação dentro do mesmo bioma (onde há vários tipos de vegetação), e foi mantido pelo Supremo.

Com o julgamento, um setor, especificamente, pode ser afetado, que é o de gestão de resíduos. Os ministros definiram que esse tipo de atividade não pode ser feita em Área de Preservação Permanente (APP), o que pode ter efeitos para quem lida com tratamento de água e esgoto e está ao lado de cursos d'água, por exemplo.

A avaliação dentro do segmento agropecuário é que a decisão do STF trará mais segurança jurídica ao campo e pode destravar investimentos que estavam paralisados em função do impasse judicial.

De acordo com o advogado Rudy Ferraz, consultor jurídico do Instituto Pensar Agro, entidade ligada à Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) — mais conhecida como bancada ruralista do Congresso —, os dispositivos da lei considerados inconstitucionais pelo STF representam pouco impacto ao setor produtivo. "O código agora deixa de ser uma dúvida para o produtor rural."

Para os ambientalistas, a decisão foi uma decepção. "Os pontos declarados inconstitucionais são importantes, mas não são os mais relevantes", afirmou Nurit Bensusan, assessora do Programa de Políticas e Direitos Socioambientais do Instituto Socioambeintal (Isa). "Pensamos que o novo Código Florestal protege menos que o anterior. Tínhamos a expectativa de que o Supremo corrigiria alguns pontos."

A questão da anistia é considerada grave e pode gerar a expectativa de novos perdões para desmatamentos, além de premiar os infratores em relação a quem seguiu o código no passado, segundo Nurit.

De acordo com Letícia Yume, consultora em direito ambiental do escritório Peixoto & Cury Advogados, a decisão traz segurança jurídica. "A lei já está em vigor há quase seis anos e muitos dispositivos, como a instituição de reserva legal por meio de compensação ambiental, não estavam sendo aplicados pelos órgãos ambientais por conta de possível reversibilidade da lei", afirmou. *(Colaborou Cristiano Zaia, de Brasília)*

Definição de alguns pontos será dada pelos Estados

Análise

Daniela Chiaretti
São Paulo

O diabo está nos detalhes, costuma-se dizer em toda situação complicada. O dito se aplica ao que vem depois do julgamento das quatro ações diretas de inconstitucionalidade e de uma ação declaratória de constitucionalidade sobre pontos da Lei de Proteção da Vegetação Nativa que revogou o Código Florestal de 1965. Considerado por ambientalistas e pesquisadores de "o mais importante julgamento sobre meio ambiente da história do país", o fim do processo foi celebrado apenas pelos representantes do agronegócio.

"A lei florestal é inadequada para os propósitos a que se destina, que é proteger a vegetação nativa", lamentou a bióloga e engenheira florestal Nurit Bensusan, coordenadora adjunta do programa de política e direitos socioambientais do ISA, o Instituto Socioambiental. "Pela primeira vez temos previsibilidade para a regra. Sem isso, não tem restauração que aconteça", celebrava, por seu turno, Rodrigo Lima, diretor geral do Agroicone.

O Supremo, é verdade, corrigiu questões pontuais da lei. Antes, por exemplo, as nascentes dos corpos d'água do Cerrado e da Caatinga, que são intermitentes — só surgem quando chove, mas são fundamentais para ecossistemas secos e frágeis —, não eram protegidas. Ali podia-se desmatar e um abraço. O STF consertou a barbaridade.

A mata que protege rios e riachos podia ser cortada para a instalação de lixões, aterros sanitários e quadras de esportes e agora não pode mais, decidiram os ministros. Terras indígenas demarcadas ou não e comunidades quilombolas tituladas ou não têm, a partir de agora, os mesmos benefícios que a lei destina aos pequenos produtores rurais. Mas os pontos positivos do julgamento, no entendimento de ambientalistas e cientistas, terminam aí.

O longo prêambulo do ministro Celso de Mello, o último a votar, confundiu as expectativas. Ele citou decisões e fóruns internacionais que são marcos na história da defesa ambiental aqui e no exterior. Falou e repetiu que as decisões econômicas devem se submeter à proteção ambiental, que é um direito fundamental. A expectativa era grande porque o ministro Mello desempataria o ponto fundamental da anistia a multas pelos desmatamentos ilegais cometidos antes de 22 de julho de 2008, e a obrigação de reflorestar reservas legais também antes deste dia. Seu voto foi por manter tudo como está.

A nova lei tem alguns monstrengos. Permite, por exemplo, que se recomponha metade da área de uma reserva legal desmatada ilegalmente com 50% de exóticas. Isso quer dizer, por exemplo, que quem desmatou florestas nativas pode restaurar metade do dano com eucalipto. É verdade que isso pode acontecer por, no máximo, 20 anos. Depois a Reserva Legal tem que ser como era antes.

É aí que esta discussão toda volta a ser interessante, agora no plano estadual. Muitos dos detalhes do que determina a Lei 12.651, de 2012, têm que ser regulamentados pelos Programas de Regularização Ambiental, os chamados PRAs, que são elaborados pelos Estados. Restaurar reserva legal em parte com espécies exóticas, por exemplo, deve acontecer com "plantio intercalado". Mas o que isso quer dizer e como deve ser feito, caberá aos Estados regular.

Manual detalha troca de dados entre Fiscos

Laura Ignacio
De São Paulo

A Receita Federal liberou um manual aos bancos com mais detalhes sobre a troca automática de informações financeiras com o Fisco de mais de cem países. O manual traz esclarecimentos sobre a implementação do Common Reporting Standard (CRS), que é o padrão a ser seguido no preenchimento da e-Financeira para o intercâmbio de dados com os países signatários da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária.

A principal ideia, segundo o Fisco, é que o material confira mais segurança jurídica aos bancos. O manual foi criado por meio do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15, de 2018, publicado ontem no Diário Oficial da União e disponibilizado no site do Sped.

No segundo semestre, será feita a primeira troca de informações (relativas ao primeiro semestre). Na hipótese de atraso, as instituições deverão pagar multa de R$ 5 mil e a penalidade será de R$ 50,00 por cada grupo de cinco informações sobre operações financeiras (depósitos, aplicações etc) inexatas, incompletas ou omitidas. No caso de lavratura de auto de infração, as multas serão majoradas em 100%.

Segundo Ilka Marinho Barros Pugsley, auditora fiscal e coordenadora-geral substituta de programação e estudos da Receita Federal, o nível de detalhamento exigido é um pouco maior do que o do Foreign Account Tax Compliance Act (Fatca) firmado com o governo dos Estados Unidos. Desde 2016, o Fisco brasileiro e americano troca dados financeiros de clientes com base nesse acordo.

O manual detalha as informações que devem ser repassadas por meio da e-Financeira sobre o correntista de outro país. Por exemplo, se o banco tem várias evidências documentais, deve verificar a mais recente e mais específica. Deve mostrar que o correntista declarou o Imposto de Renda no país no ano anterior, não só indicar que ele tem residência tributária no país, entre outros.

O acompanhamento da implementação do CRS será mais próximo do que a do Fatca, segundo a auditora fiscal. "A adequação mostra o compromisso do Brasil com os preceitos de transparência, combate à corrupção, à sonegação, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo. E a participação nesse acordo favorece a entrada do país na OCDE [Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico]", diz.

Por nota, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) afirma que o manual de preenchimento da e-Financeira passa por aprimoramentos desde a criação da obrigação que, além de corrigir erros e procedimentos, dão maior clareza sobre quais e como as informações devem ser prestadas ao Fisco.

Curta

Recursos para escolas
O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, realizou ontem solenidade para assinatura do termo de cooperação técnica que vai garantir a destinação, para escolas do Estado, de recursos recuperados em ações da Lava-Jato. De acordo com o documento, dez unidades serão contempladas inicialmente com cerca de R$ 30 milhões.